**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURSIMO,**

**MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER**

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº. 72/2021, de autoria do Prefeito

**ASSUNTO:** Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do município de Botucatu; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar.

Compete às Comissões Permanentes estudar e emitir parecer sobre matérias submetidas ao seu exame. Neste caso, após análise do projeto em referência, manifestamos, de maneira conjunta, nosso parecer.

A propositura autoriza o Poder Executivo a instituir o Regime de Previdência Complementar no âmbito do município de Botucatu, além de fixar o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal, e autorizar a adesão a plano de benefícios de previdência complementar.

Examinada pelo Procurador Legislativo, recebeu manifestação de que não padece de vícios regimentais, legais e constitucionais.

Após uma análise preliminar do seu conteúdo, optamos por ampliar a discussão durante a tramitação no âmbito das comissões. Foi realizada na manhã do dia 19/10 uma reunião que foi motivada pela Comissão de Justiça e Comissão de Orçamento, que contou com a presença de representantes da autarquia BOTUPREV, Presidente do Sindicato dos servidores (SISPUMB), Procurador da Prefeitura Leandro Volpato, Vereadores e servidores da Câmara. A reunião dessas duas Comissões foi aberta à participação de todos os senhores vereadores.

Oportuno consignar deste parecer que na reunião o procurador do BOTUPREV, Alisson Forti Quessada, explanou sobre pontos muito importantes referentes à Previdência Complementar, que abaixo mencionamos:

*- o regime complementar é uma determinação da Emenda Constitucional 103/2019 a todos os entes da federação e a base legal é o artigo 40 da Constituição Federal;*

*- o prazo (2 anos) expira em 13 de novembro de 2021, contado da promulgação da EC 103 (9º, §6º);*

*- efeito prático: limitação de teto de benefício pelo BOTUPREV, sendo o mesmo valor do teto estabelecido no regime geral de previdência, hoje correspondente a R$6.433,57;*

*- o regime de previdência complementar abrangerá os servidores municipais com remuneração acima do teto e que forem admitidos a partir da lei que o implantará, (adesão obrigatória).*

*- será facultativa a adesão para os atuais servidores, ou seja, que ingressaram no serviço público até a implantação do regime de previdência complementar. Atualmente, no todo (Prefeitura, Câmara e Botuprev), há de 80 a 90 servidores que ganham acima do teto que pode, se for do interesse, aderir à previdência complementar.*

*- após a aprovação da lei a autarquia realizará processo para contratar entidade sem fins lucrativos para gerir o regime e previdência complementar;*

*- a autarquia cuidará dos termos de adesão ao plano de previdência complementar.*

*- sistema contributivo atual: 14% (segurado),17,20% (patronal) e 14% (aporte financeiro);*

*- sistema contributivo após a implantação do regime complementar:*

*Até o teto = 14% (segurado),17,20% (patronal) e 14% (aporte financeiro);*

*Acima do teto = até 8,5% (segurado) e até 8,5% (patronal).*

Os Vereadores presentes Palhinha, Alessandra Lucchesi, Cláudia Gabriel, Marcelo Sleiman, Silvio e Sargento Laudo apresentaram várias indagações, todas elas esclarecidas pelo procurador da autarquia. O presidente do SISPUMB também se manifestou de acordo com a proposta e enalteceu o propósito da reunião.

Com base no acima exposto, nos resta manifestar pelo prosseguimento do projeto, reservando nosso direito de manifestação em Plenário.

Acompanham este parecer cópias dos slides apresentados e fotos da reunião, para fins de registro.

Plenário “Vereador Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 20 de outubro de 2021.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Ver. **Marcelo Sleiman**  Presidente | Ver. **Sargento Laudo**  Relator | Ver. **Lelo Pagani**  Membro |

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Ver. **Sargento Laudo**  Presidente | Ver. **Silvio**  Relator | Ver. **Marcelo Sleiman**  Membro |

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER,**

**TURISMO, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Ver. **Alessandra Lucchesi**  Presidente | Ver.**Erika da Liga do Bem**  Relatora | Ver. **Sargento Laudo**  Membro |